



000001

Autue-se  
GO: 10 / 08 / 15

Ofício n.º 051/2015

*Avenilda de Lourenço Fretas*  
Superintendente de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos Técnicos

Goiânia-GO, 03 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Estado de Goiás  
Goiânia - Goiás

Assunto: Requer qualificação como Organização Social pelo Estado de Goiás


Senhor Secretário-Chefe,

Ao cumprimentá-lo, em atenção às disposições dos artigos 1º e 2º da Lei Estadual n.º 15.503/2005 e suas alterações, a entidade vem requerer a qualificação como Organização Social pelo Estado de Goiás.


Apresenta-se em anexo os documentos requeridos no artigo 2º da Lei Estadual n.º 15.503/2005 e suas alterações.

Ao ensejo, reitero os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Presidente



Tesoureira

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
EXPEDIENTE RECEBIDO  
EM 07 / 08 / 15 H 14:10  
*Josiana*  
PROTOCOLADO

Art. 1º A qualificação de pessoas jurídicas de direito privado como organizações sociais dar-se-á por meio de decreto do Chefe do Executivo;  
§ 2º A qualquer tempo, as entidades interessadas em se qualificarem como organizações sociais poderão pleitear a expedição do respectivo título, mediante requerimento devidamente instruído à Secretaria de Estado da Casa Civil.  
§ 3º No procedimento de que trata o § 2º deste artigo, o órgão ou a entidade da área correspondente deverá manifestar-se, de maneira concisa e objetiva, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, acerca da capacidade técnica da entidade na área em que se pretende qualificar como organização social, cabendo, por conseguinte, à Procuradoria-Geral do Estado o exame dos demais requisitos necessários para a concessão do respectivo título.